



FICHA DE MATRÍCULA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

0800 590 1001 / (27) 3263-2010

ÁREAS

- () Agricultura e Veterinária () Serviços () Educação
() Engenharia, Produção e Construção () Saúde e Bem Estar Social () Ciências Sociais, Negócios e Direito
() Ciências, Matemática e Computação () Humanidade e Arte

Nº de Matrícula

CURSO: _____

DADOS PESSOAIS

Aluno (a):

Nacionalidade:

Cidade onde nasceu:

Estado:

Sexo:

M F

E-mail:

Data de nascimento:

___/___/___

Identidade:

Órgão Emissor:

CPF:

Estado Civil:

Filiação:

Pai _____

Mãe _____

Av/Rua:

Nº:

Apto:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone residencial:

____ - _____

Telefone celular:

____ - _____

Operadora:

Qual curso você se graduou:

Mês/Ano da Colação de Grau: ___/___

MODALIDADES DE PAGAMENTO

- a. () 01 x R\$ _____, _____ b. () 05 x R\$ _____, _____ c. () 10 x R\$ _____, _____
d. () 15 x R\$ _____, _____ e. () OUTRO - _____ x R\$ _____, _____

Observações:

O VALOR DA TAXA DE MATRÍCULA É DE R\$ _____.
PREFIRO PAGAR OS BOLETOS TODO DIA ____ DE CADA MÊS.

PLANO DE PAGAMENTO: _____
NOME DO(a) PARCEIRO(a): _____

MATERIAL DIDÁTICO: (X) ON-LINE - GRATUITO () IMPRESSO - R\$ 160,00 + Taxa de Envio.

OBS.: O VALOR DO MATERIAL IMPRESSO PODE SER PARCELADO EM ATÉ 3 VEZES NO CARTÃO DE CRÉDITO - SUJEITO A JUROS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO:

- 01 - Ter concluído o tempo mínimo de estudo de acordo com o curso escolhido.
- 02 - Ser aprovado nas avaliações com nota mínima de 07 pontos.
- 03 - Ter quitado todas as parcelas do curso.
- 04 - Ter entregue toda a documentação exigida.
- 05 - Ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso com nota mínima de 07 pontos.

Atenção: O aluno somente receberá o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO da FACULDADE FARESE após o cumprimento de todos os REQUISITOS OBRIGATÓRIOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, com início no mês de _____ (mês/ano), em conformidade com o previsto em toda a Legislação do Ensino Nacional e no Regimento Interno da FACULDADE FARESE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de serviços educacionais, obedecida a legislação pertinente, será feita conforme proposta educacional FACULDADE FARESE, sendo de inteira responsabilidade desta, o planejamento de ensino, fixação de cargas horárias para disciplinas, designação de professores, orientação didático-pedagógica, educacional e disciplinar, além de outras que se tornarem necessárias a seu critério.

§ 1º - Os serviços contratados serão prestados nas dependências destinadas para esse fim, na sede da FACULDADE FARESE e nos locais de oferta informados aos alunos e cadastrados no site www.emec.mec.gov.br, podendo a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a matrícula de R\$ _____ mais plano escolhido pelo aluno: 6x () ; 10x () ; 15x () ; 18x () do valor R\$ _____; Outro: ____ x _____; com vencimento todo dia _____.

() Material Didático Impresso (Opcional). (X) Material Didático Online Gratuito.

OBS.: O VALOR DO MATERIAL IMPRESSO É DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) MAIS TAXA DE ENVIO, PODENDO SER PARCELADO EM ATÉ 3 VEZES NO CARTÃO DE CRÉDITO, SUJEITO AJUROS.

§ 1º - Para os cursos com carga horária de até 990 horas, o tempo mínimo de conclusão de curso será de 6 meses. Para cursos com carga horária igual ou superior a 1000 horas, a duração mínima será de 10 meses. Os cursos ofertados na modalidade intensiva com carga horária de até 720 horas, terão duração mínima de 3 meses. Cursos com carga horária de até 990 horas, a duração mínima é de 4 meses, acima dessa carga horária, o tempo mínimo é de 6 meses. A duração do curso está atrelada ao cumprimento do plano de pagamento escolhido pelo aluno. Todos os cursos têm duração máxima de 18 meses.

§ 2º - O tempo de duração do curso, será contado a partir da data de colação de grau, conforme especificado no diploma/documento equivalente de graduação do aluno.

§ 3º - O TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, só poderá ser enviado para correção de acordo com a opção feita pelo(a) aluno(a) com relação a duração de seu curso (CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS).

Ex.:

PLANO ESCOLHIDO – Pagamento em:	ENVIO DE TCC PARA CORREÇÃO
-6x - Duração de 6 meses	Envio do TCC na 5ª parcela.
-10x - Duração de 10 meses	Envio do TCC na 9ª parcela.
-15x - Duração de 15 meses	Envio do TCC na 14ª parcela.

OBS.: PARA TODOS OS PLANOS ESCOLHIDOS, O TCC SÓ PODERÁ SER ENVIADO 30 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO CURSO. ALUNOS PARTICIPANTES DO PLANO INTENSIVO, TCC SÓ PODERÁ SER ENVIADO 15 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO CURSO.

§ 4º - O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso plagiado será automaticamente reprovado e para nova correção será cobrada uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais) a partir de 01/12/15.

§ 5º - Não será necessário o envio do TCC aprovado impresso para o setor responsável. A nota do mesmo será disponibilizada no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem do(a) aluno(a).

§ 6º - Para o envio do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso para correção, o CONTRATANTE precisa ter encaminhado toda documentação exigida.

§ 7º - Para alunos que solicitarem adiantamentos de declaração de término de curso, além de enviarem documentação que comprove essa necessidade, deverão pagar uma TAXA EMERGENCIAL no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 8º - Para os demais documentos e serviços adicionais solicitados pelo Contratante, deverão ser observados os prazos e valores estabelecidos no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, correção monetária, se houver, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata tempore, sobre o valor principal, acrescidos de correção monetária.

§ 1º - No caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONTRATADA, ficará desde já autorizada a emitir contra o CONTRATANTE título de crédito com o valor da parcela acrescido de correção, juros e multa já descritos, além de efetuar cobrança pelos meios previstos na Legislação comum aplicável e recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

§ 2º - Poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada em recuperação de créditos, ou de profissionais da advocacia, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por taxas e honorários devidos aos mesmos, ainda que se dê o pagamento por vias extrajudiciais (Lei 8.078 de 11.09.90, art. 51 incisos XII).

CLÁUSULA QUINTA - Pelo valor dos serviços educacionais previamente fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, o CONTRATANTE cursará todas as disciplinas oferecidas na grade curricular. § 1º - Caso o CONTRATANTE venha a pedir dispensa de disciplina, o que dependerá de autorização da CONTRATADA, a mensalidade permanecerá com o valor integral fixado.

CLÁUSULA SEXTA - Serão obedecidas as normas gerais da educação, autorizadas e fiscalizadas pelo Poder Público (Constituição Federal - art. 209), conforme Legislação em vigor durante o período do contrato.

§ 1º - Logo, se um aluno matriculado chegar ao final de seus estudos sem documentação equivalente/obrigatória para expedição de certificado de Pós-Graduação, receberá um título denominado Curso de Extensão Universitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONTRATANTE decida rescindir de forma unilateral o presente contrato antes do término do curso, não haverá restituição de qualquer valor, em harmonia com os princípios da probidade e boa-fé que regem os contratos em geral, conforme prevê o artigo 422, da Lei 10.406/02, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - O trancamento ou o cancelamento de matrícula somente será concedido quando solicitado por escrito e são os únicos atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades vincendas daquela data em diante, remanescendo a obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento das mensalidades vencidas e ainda não pagas.

§ 1º - Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA e acordando a forma de pagamento deste débito.

§ 2º - O CONTRATANTE que requerer o trancamento ou cancelamento de matrícula não terá, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, direito à devolução dos valores pagos até a data da apresentação do pedido de trancamento ou cancelamento, visto que tais pagamentos remuneraram a serviços já prestados e custos já incorridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE tem conhecimento prévio das condições deste contrato, aceitando as, assim como, está ciente de que o estabelecimento de ensino possui Normas Gerais de Funcionamento, constante no Regimento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se desde já a aceitá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - Após a conclusão do curso e não tendo nenhuma pendência ACADÊMICA (Aprovação com 70% em todas as disciplinas e no TCC), FINANCEIRA (quitação de todas as parcelas do curso) e ADMINISTRATIVA (envio de toda documentação exigida), a CONTRATADA expedirá o certificado no prazo de 15 dias úteis mediante a solicitação do CONTRATANTE através de protocolo. O prazo de expedição depende do acordo realizado com o CONTRATANTE na data da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE autoriza, a título gratuito, que a CONTRATADA utilize sua imagem e voz, captados e transmitidos por qualquer meio ou mídia, para promoção e divulgação da própria instituição de ensino, sendo vedado a exploração econômica da venda do respectivo material produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de ajuizada uma ação judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores nele estabelecido, até decisão final, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato o foro de Santa Maria de Jetibá – Espírito Santo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

- 1 cópia preenchida do requerimento de matrícula
- 1 cópia da carteira de identidade – rg ou cnh.
- 1 cópia do cpf.
- 1 cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- 1 via do contrato de prestação de serviços educacionais assinado.
- 1 foto 3x4.
- 1 cópia do histórico de conclusão de curso (autenticada).

a documentação deve ser scaneada e enviada pelo portal do aluno.

- 1 cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de conclusão (atualizada e constando a data de realização da colação de grau).
- a documentação deve ser enviada para o endereço Rua Jequitibá, 121, Centro - Santa Maria de Jetibá-ES | CEP: 29645-000

Atenção: a) Caso o aluno mude seu estado civil, deverá apresentar todos os documentos. b) A documentação deve ser scaneada e enviada exclusivamente pelo portal do aluno.

Santa Maria de Jetibá - ES, _____ de _____ de 201____.

Leandro Xavier Timóteo
CONTRATADA

Assinatura do(a) Aluno(a)
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

End.: _____

Nome: _____

CPF: _____

End.: _____